



PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO SOCIAL DE FREGUESIA DE REPESES E SÃO SALVADOR

Aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de Repeses e São

Salvador em 8 de Dezembro de 2022.

O Presidente Luís Sofia Gomes de Almeida

O Secretário _____

O Tesoureiro Rui Francisco do Amaral

O Vogal _____

O Vogal Núria Alexandra Rodrigues de Almeida



JUNTA DE FREGUESIA DE REPES E SÃO SALVADOR

Regulamento Interno

Preâmbulo

O Programa Rede Social foi criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, e o apoio à sua implementação regulamentado através do Despacho Normativo n.º 8/2002, de 12 de Fevereiro. Em 14 de Junho de 2006 foi publicado o Decreto-Lei n.º 115/2006, que veio regulamentar o Programa Rede Social, definindo o seu funcionamento e as competências dos seus órgãos, pelo qual se rege o presente Regulamento. A sua criação foi fundamentada na necessidade de implementação de novas medidas de política social, no combate à pobreza e exclusão social e na promoção do desenvolvimento social local, numa perspetiva de multidisciplinaridade e de articulação de políticas ao nível local, regional e nacional.

A Rede Social define-se como um fórum de articulação e congregação de esforços baseados na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, assim como das entidades privadas com fins lucrativos e outras entidades e estruturas de parceria locais, que nela queiram participar.

Com a Rede Social pretende-se constituir um novo tipo de parceria entre entidades públicas e privadas atuando nos mesmos territórios, baseada na igualdade entre os parceiros, na consensualização dos objetivos e na concertação das ações desenvolvidas pelos diferentes agentes locais, respondendo, dessa forma, às problemáticas locais de um modo inovador, colocando a ênfase quer no diagnóstico dos problemas quer na sua resolução, tanto quanto possível, com a participação de todos os atores locais.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento Interno rege o processo de constituição, organização e funcionamento da Comissão Social da Freguesia de Repeses e São Salvador, adiante designada por CSFR de Repeses e São Salvador, constituída a 25/05/2022, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/ 2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.



JUNTA DE FREGUESIA DE REPESES E SÃO SALVADOR

Artigo 2º

Natureza

A CSF de Repeses e São Salvador é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

Artigo 3º

Objetivos

A CSF de Repeses e São Salvador tem como principais objetivos:

- a) Promover a concretização dos princípios e objetivos do Programa da Rede Social ao nível da Freguesia;
- b) Contribuir para a definição de prioridades de intervenção em matéria social;
- c) Promover a efetiva participação da sociedade civil e das entidades públicas e privadas na dinâmica da Freguesia;
- d) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão.

Artigo 4º

Estrutura da Comissão Social de Freguesia

1. A CSF de Repeses e São Salvador funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
2. Sempre que necessário, para o bom exercício das suas competências, a CSF de Repeses e São Salvador pode constituir um núcleo executivo.
3. Podem, ainda, ser designados grupos de trabalho temáticos, tidos por adequados para responder às problemáticas que requeiram um tratamento específico.



JUNTA DE FREGUESIA DE REPESES E SÃO SALVADOR

Artigo 5º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CSF é a Freguesia de Repeses e São Salvador.

Artigo 6º

Sede de Funcionamento

A CSF tem sede nas instalações da Junta de Repeses e São Salvador, sitas na Avenida Luís Martins, nº 178, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º

Composição da Comissão Social de Freguesia

A CSF integra:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia de Repeses e São Salvador;
- b) Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- d) Grupos humanitários organizados representativos de grupos da população;
- e) Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

Artigo 8º

Competências da Comissão Social de Freguesia

Compete à CSF de Repeses e São Salvador:

- a) Elaborar, alterar e aprovar o seu Regulamento Interno;



- b) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na Freguesia e definir propostas de atuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na CSF;
- c) Encaminhar para o Conselho Local de Ação Social de Viseu (CLASViseu) os problemas que excedam a capacidade dos recursos da Freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- d) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na Freguesia;
- e) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da Freguesia;
- f) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- g) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- h) Dinamizar a adesão de novos membros;
- i) Articular as ações desenvolvidas pela CSF com o Plano de Desenvolvimento Social e os demais Programas e Planos de Ação dele decorrentes.

Artigo 9º

Adesão e Processo de Constituição

- 1) O processo de adesão à CSF é realizado em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respetivo representante.
- 2) A constituição da CSF é feita em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.

Artigo 10º

Condições de Adesão à CSF de Repeses e São Salvador

- 1) A adesão de novos membros é deliberada em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.
- 2) A adesão das entidades referidas na alínea b) do artigo 7.º do presente Regulamento depende, das mesmas, exercerem a sua atividade na respetiva área geográfica ou do seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
- 3) Podem ser membros da CSF as entidades que tenham, previamente, aderido ao Conselho Local de Ação Social de Viseu.



JUNTA DE FREGUESIA DE REPES E SÃO SALVADOR

4) Podem participar nas reuniões de plenário, grupos da população organizados e pessoas singulares, sem direito a voto, desde que, apresentem algum contributo ou proposta, de acordo com os objetivos identificados no Diagnóstico ou Plano de Ação.

5) Considerando que a Rede Social se baseia na adesão livre das entidades que a compõem, a saída da CSF não carece de qualquer deferimento, bastando para tal uma declaração formal da própria entidade que expressa a sua decisão.

Artigo 11º

Presidência da Comissão Social de Freguesia de Repeses e São Salvador

- 1) A CSF é presidida pela Presidente da Junta de Freguesia de Repeses e São Salvador, que dinamiza e convoca o respetivo plenário, ou por quem ele se faça representar.
- 2) Caso se verifique a impossibilidade da assunção da presidência pelo Presidente da Junta de Freguesia ou pelo seu representante, esta é assumida por um dos membros da CSF, eleito, de dois em dois anos, pela maioria das entidades que a compõem, tendo a Junta de Freguesia de indicar um representante para a CSF.
- 3) A CSF elege, de entre os seus membros, um elemento que substitua o Presidente ou o seu representante, nos seus impedimentos.
- 4) Compete ao Presidente da CSF, abrir e encerrar as reuniões e conduzir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifique.

Artigo 12º

Reuniões

- 1) A CSF reúne ordinariamente de 3 em 3 meses.
- 2) A CSF poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que a compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de dez dias úteis, seguindo a convocatória por ofício ou email, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 3) As convocatórias são sempre feitas pela presidência da CSF, e remetidas com, pelo menos, dez dias úteis de antecedência seguindo a convocatória por ofício ou email.
- 4) O Plenário da CSF pode aprovar alterações à ordem de trabalhos, por maioria dos membros presentes, sob proposta do Presidente ou sob proposta de qualquer um dos membros, tendo, o pedido de alteração, sido entregue ao Presidente da CSF, pelo menos, trinta minutos antes do início da reunião.



5) Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes.

6. Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de dez dias.

Artigo 13º

Atas das Reuniões

- 1) De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2) A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência da CSF.
- 3) Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 14º

Votação e Deliberação

- 1) Cada entidade parceira da CSF tem direito a um voto.
- 2) A votação é feita:
 - a) por voto identificado para a aprovação de propostas;
 - b) por voto secreto para a eleição de pessoas.
- 3) As deliberações são aprovadas por maioria simples.
- 4) Em caso de empate, o Presidente da CSF usará o direito do voto de qualidade.
- 5) Em nenhum caso poderá um membro representar mais do que uma entidade.
- 6) As propostas e declarações de voto são obrigatoriamente escritas pelo declarante e anexas à respetiva ata.

Artigo 15º

Revisão do Regulamento e Casos Omissos

Todas as propostas de alterações ou aditamentos ao presente Regulamento deverão ser sujeitas à aprovação, em reunião plenária da CSF.

Artigo 16º

Entrada em Vigor



JUNTA DE FREGUESIA DE REPES E SÃO SALVADOR

O presente Regulamento entra em vigor logo a seguir à sua aprovação.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Repeses e São Salvador, em sessão Ordinária de 20 de Dezembro de 2022.

A Mesa da Assembleia de Freguesia,

Os Membros da Assembleia de Freguesia,

<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>